



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 20

Disponibilização: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Publicação: quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	20
04ª Zona Eleitoral	20
05ª Zona Eleitoral	21
08ª Zona Eleitoral	22
09ª Zona Eleitoral	23
12ª Zona Eleitoral	23
15ª Zona Eleitoral	24
18ª Zona Eleitoral	24
27ª Zona Eleitoral	25
29ª Zona Eleitoral	27
30ª Zona Eleitoral	30
31ª Zona Eleitoral	35

Índice de Advogados	36
Índice de Partes	36
Índice de Processos	38

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 112/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 248/2024 - 26ª ZE ([1486576](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923348, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Ribeirópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 31/01/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 111/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 295/2024 - 4ª ZE ([1487912](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor THIAGO ANDRADE COSTA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923337, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 4ª Zona Eleitoral, com sede no município de Boquim/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 31/01/2024, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 101/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º c/c o art. 35, inciso I, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 240/2024 - 18ª ZE ([1486441](#));

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOÃO MARCO MATOS CAMILO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923354, da função comissionada de Assistente I, FC-1, da 18ª Zona Eleitoral, com sede no município de Porto da Folha/SE.

Art. 2º DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 18ª Zona Eleitoral, com sede no município de Porto da Folha/SE.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 29 /01/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 98/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; e

Considerando, outrossim, o Ofício TRE/SE 202/2024 ([1485451](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923355, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da 19ª Zona Eleitoral, com sede no município de Propriá/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 30 /01/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 96/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1486977](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ISRAEL MACEDO CARVALHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923205, Assistente I, FC-1, da Diretoria Geral, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e Informações Partidárias, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Chefe da referida Seção, FC-6, nos períodos de 08 a 11/01/2024 e 13 a 25/01 /2024 em substituição a ANDRÉA SILVA CORREIA DE SOUZA CARVALHO, em razão de férias da titular e impossibilidade do substituto automático, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 /01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/01/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 90/2024

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1485643](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LETÍCIA TORRES DE JESUS, Técnico Judiciário, matrícula 30923356, lotada na 15ª Zona Eleitoral, com sede em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, FC-6, da referida Zona Eleitoral, no dia 26/01/2024, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de férias do titular e impossibilidade da substituta automática, conforme justificativa apresentada em formulário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/01/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/01/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 104/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESA. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Edital 37/2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico deste Regional em 19/01/2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/SE 23/2018, que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Informação 492/2024 ([1487438](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES para exercer, por um biênio, as funções de Juíza Titular da 2ª Zona Eleitoral, com sede em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, operando os seus efeitos, inclusive financeiros, a contar de 19/02/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 30/01/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601266-02.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601266-02.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALEXSANDRO LINO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601266-02.2022.6.25.0000

Origem: Aracaju - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO	:ALEXSANDRO LINO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(S)	:JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE9223
ADVOGADO(S)	:JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE1499
ADVOGADO(S)	:HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE5922-A
ADVOGADO(S)	:JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE1984-A
FISCAL DA LEI	:PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO TESOIRO NACIONAL

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o Sr. ALEXSANDRO LINO DA CONCEIÇÃO SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao Tesouro Nacional, devidamente corrigido, que foi aplicado nos autos do processo em referência. A GRU está disponibilizada nos autos.

Aracaju (SE), em 31 de janeiro de 2024.

MAÍRA GAMA TORRES

SJD/COREP

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600665-59.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600665-59.2020.6.25.0034 RECURSO ELEITORAL (Nossa Senhora do Socorro - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE : FERNANDA SA ALVES

ADVOGADO : JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REL nº 0600665-59.2020.6.25.0034 - Nossa Senhora do Socorro - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

EMBARGANTE: FERNANDA SÁ ALVES

Advogados da EMBARGANTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - OAB/SE 11713-A, DIOGO REIS SOUZA - OAB/SE 6683

ELEIÇÕES 2020. EMBARGOS DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL. JUÍZO DE ORIGEM. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. EMBARGOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO. OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. Para o manejo dos embargos declaratórios exige-se a presença no bojo da decisão impugnada, de algum dos vícios previstos nos artigos 275 do Código Eleitoral e 1.022 do Código de Processo Civil (CPC). Precedentes.

2. Verificado que a Corte se pronunciou de modo preciso, claro e perfeitamente inteligível, permitindo uma adequada compreensão das ideias postas na decisão, não há que se falar em obscuridade no acórdão embargado.

3. Na espécie, não demonstrada a ocorrência de nenhum vício ensejador da oposição dos embargos, impõe-se a manutenção da decisão que não conheceu do recurso interposto pela embargante.

4. Conhecimento e não acolhimento dos embargos.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Aracaju(SE), 25/01/2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600665-59.2020.6.25.0034

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuida-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, opostos por Fernanda Sá Alves, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11675913, que não conheceu do recurso eleitoral interposto contra decisão que desaprovou as suas contas relativas às eleições de 2020 (ID 11682795).

A embargante afirmou que a decisão padeceria de obscuridades, omissões, contradições e erro material, pois, devido ao atestado juntado no processo, o seu recurso deveria ter sido considerado tempestivo e analisado.

Requeru o acolhimento dos embargos, para que seja admitido o recurso eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos embargos (ID 11683330).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Fernanda Sá Alves opôs embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, objetivando a alteração da decisão adotada no acórdão TRE/SE ID 11675913, que não conheceu o recurso eleitoral interposto contra decisão que desaprovou as suas contas relativas às eleições de 2020 (ID 11682795).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, os embargos merecem ser conhecidos.

Conforme relatado, nas razões dos embargos, a insurgente afirmou que a decisão seria obscura, omissa, contraditória e padecedora de erro material, pois teria sido trazido atestado, datado de 29 /06/2023 (quinta-feira), demonstrando o período de afastamento de 5 dias, que se encerrou em 03 /07/2023 (segunda-feira).

Alegou que o prazo recursal teria início em 04/07/2023 e final em 06/07/2023, data em que foi protocolado o recurso de apelação. Assim, o recurso deveria ser considerado tempestivo.

Pois bem.

Inicialmente, observa-se que apesar de a insurgente mencionar o termo "omissão", ela não chega a indicar nenhum argumento recursal que não tenha sido analisado quando da prolação da decisão embargada.

O mesmo ocorre com as menções aos termos "erro material" e "contradição", uma vez que ela não identificou nenhum erro e não especificou entre quais trechos da decisão teria enxergado a existência de incompatibilidades ou incongruências.

No que concerne à obscuridade, como é cediço, de acordo com os ensinamentos doutrinários, ministrados exemplificativamente por Luiz Guilherme Marinoni (*Novo Código de Processo Civil Comentado / Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. São Paulo: Edit. Revista dos Tribunais, 2016, 2ª ed., p. 1.082*) e por Daniel Amorim Assumpção Neves (*Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Edit. JusPodivm, 2016, p. 1715*), decisão obscura é aquela que os destinatários não conseguem compreender, por falta de clareza.

Não é o caso da decisão embargada.

Analisando-se o inteiro teor do acórdão, verifica-se que ele é de fácil compreensão e que pode ser entendido, sem nenhum esforço, por qualquer pessoa de razoável nível cultural. O voto condutor não padece de falta de clareza, sendo perfeitamente inteligível em todos os seus termos e parágrafos. No conjunto, a decisão está redigida de forma bastante clara, nada havendo que comprometa o entendimento das razões de decidir, do dispositivo ou do acórdão.

Ademais, restou evidenciado no acórdão embargado - adotado por unanimidade pela Corte - que o recurso foi protocolado no dia 06/07/23, depois do termo final do prazo recursal (ocorrido em 03/07/23) e que a juntada do atestado só veio a ocorrer extemporaneamente, depois de expirado o prazo legal para o recurso, não ostentando aptidão para superar a intempestividade já anteriormente ocorrida.

Portanto, não há como se acolher a alegação de obscuridade no julgado.

Na realidade, o que deflui da análise das razões deduzidas nos embargos, é a existência de inconformismo da parte com o entendimento adotado no acórdão e a tentativa de rediscutir a matéria já regularmente decidida.

E, como se sabe, "a mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja embargos de declaração" (*TSE, RO n° 122086/TO, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 19/04/2018*), não sendo esta a via processual adequada para se proceder ao revolvimento da matéria julgada, como pretendem os embargantes.

Ante o exposto, em razão da inexistência dos vícios alegados, e em harmonia com o parecer ministerial, VOTO pelo conhecimento e pelo não acolhimento dos presentes embargos, mantendo-se integralmente o acórdão impugnado.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) nº 0600665-59.2020.6.25.0034/SERGIPE.

Relatora: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

EMBARGANTE: FERNANDA SA ALVES

Advogados do(a) EMBARGANTE: JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR - SE11713-A, DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e NÃO ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 25 de janeiro de 2024.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601273-33.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601273-33.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO (S) : TALYSSON BARBOSA COSTA

ADVOGADO : AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

ADVOGADO : DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601273-33.2018.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: TALYSSON BARBOSA COSTA

DESPACHO

Intime-se o executado para manifestar-se sobre o teor da petição da exequente (ID 11714236), a respeito da condição para o parcelamento do débito e do bloqueio do valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, sejam os autos conclusos para análise dos demais requerimentos formulados na petição da exequente.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 30 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-16.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO

INTERESSADO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS, ALESSANDRO VIEIRA

DESPACHO

Juntada a Informação ASCEP 2/2024 (ID 11713787), remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestar-se a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 30, IV, "c", da Res. TSE nº 23.604/2019).

Decorrido o prazo, sejam os autos conclusos.

Aracaju(SE), em 30 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

(Res. TSE nº 23.604/2019, art. 32 e 30, IV, "e")

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

PROCESSO : 0000338-13.2016.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR -

INTERESSADO NACIONAL

ADVOGADO : AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000338-13.2016.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

TERCEIRO INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

DESPACHO

Defiro, em parte, o requerimento da Advocacia Geral da União de ID 11712822. Manifeste-se o presidente do diretório nacional do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a informação da Caixa Econômica Federal avistada nos IDs 11706485 e 11706486.

E, ainda:

No mesmo prazo, regularizar a representação processual do aludido partido (juntar procuração outorgada a Dra. AMANDA LEÃO CARVALHO - OAB/DF 40487 ou constituir novo(a) causídico(a) para representar o partido).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0003781-16.2009.6.25.0000

PROCESSO : 0003781-16.2009.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

EXECUTADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

ADVOGADO : LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE)

ADVOGADO : RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003781-16.2009.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento da Advocacia Geral da União de ID 11714232.

Assim, DETERMINO as seguintes providências:

a) Oficie-se a Agência 0654 da Caixa Econômica Federal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o saldo atual da CONTA: 00002137 - 4, OPERAÇÃO: 635 da AGENCIA: 0654.

b) Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, o responsável pela Caixa Econômica Federal - Agência 0654, sobre a informação veiculada na petição de ID 11703980 e anexos.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600937-87.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600937-87.2022.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR -
NACIONAL
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600937-87.2022.6.25.0000 - Aracaju -
SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ÓRGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL.

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. DIREÇÃO
ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO
CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. CITAÇÃO DO PARTIDO REPRESENTADO. TRANSCURSO
IN ALBIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO SUSPENSO.

1. O órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado da decisão
que julga como não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral,
observado o princípio da ampla defesa (artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

2. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário, pois
constatado o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas do exercício financeiro objeto
da representação e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR
PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO
PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 29/01/2024

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600937-87.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor
do Partido Comunista Brasileiro - PCB/diretório regional/SE, pleiteando a suspensão da anotação
do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de
2020, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11463558).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11466945, atestando a composição partidária do
partido representado.

O diretório regional/SE do partido foi citado para apresentar contestação (IDs 11485586 e
11593670), mas permaneceu inerte (ID 11607982).

No ID 11641332, determinei a citação do diretório nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB,
para que o partido, por meio de advogado constituído nos autos, ofertasse ampla defesa, juntando
documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Secretaria Judiciária/TRE-SE certificou o transcurso, *in albis*, do prazo concedido ao diretório
nacional da agremiação para apresentação de contestação (ID 11708453).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ajuizou representação em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2020 (Prestação de Contas nº 0600163-91.2021.6.25.0000).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o diretório regional/SE do Partido Comunista Brasileiro - PCB) teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2020, conforme acórdão desta Corte, nos autos da PC nº 0600163-91.2021.6.25.0000, decisão transitada em julgado em 02/06/2022 (ID 11432634). Além disso, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, promovendo a citação da agremiação partidária, porém o representado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido, conforme certidões de IDs 11607982 e 11708453.

Destaco, ainda, que foi extinto sem resolução do mérito o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual nº 0600049-84.2023.6.25.0000 das contas partidárias do aludido exercício financeiro.

Esclareço, também, que a até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, outro requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerido pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2020.

Ante todo o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Diretório Estadual de Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2020, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado desta decisão, registrar no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP) a suspensão da anotação do referido órgão partidário (artigo 54-R da resolução normativa).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600937-87.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de janeiro de 2024

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600105-20.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600105-20.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600105-20.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ÓRGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL.

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. DIREÇÃO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. CITAÇÃO DO PARTIDO REPRESENTADO. TRANSCURSO *IN ALBIS*. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO SUSPENSO.

1. O órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado da decisão que julga como não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, observado o princípio da ampla defesa (artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

2. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário, pois constatado o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas do exercício financeiro objeto da representação e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 29/01/2024

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600105-20.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB/diretório regional/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2015, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11628937).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11631605, atestando a composição partidária do partido representado.

O diretório regional/SE do partido foi citado para apresentar contestação (ID 11636999), mas permaneceu inerte (ID 116424322).

No ID 11701437, determinei a citação do diretório nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB, para que o partido, por meio de advogado constituído nos autos, ofertasse ampla defesa, juntando documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Secretaria Judiciária/TRE-SE certificou o transcurso, *in albis*, do prazo concedido ao diretório nacional da agremiação para apresentação de contestação (ID 11708454).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ajuizou representação em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2015 (Prestação de Contas nº 166-71.2016.6.25.0000).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o diretório regional/SE do Partido Comunista Brasileiro - PCB) teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2015, conforme acórdão desta Corte, nos autos da PC nº 166-71.2016.6.25.0000, decisão transitada em julgado em 05/04/2017. Além disso, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, promovendo a citação da agremiação partidária, porém o representado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido, conforme certidões de IDs 11642432 e 11708454.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2015.

Ante todo o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Diretório Estadual de Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2015, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado desta decisão, registrar no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP) a suspensão da anotação do referido órgão partidário (artigo 54-R da resolução normativa).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600105-20.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de janeiro de 2024

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600098-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600098-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600098-28.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ÓRGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. DIREÇÃO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. CITAÇÃO DO PARTIDO REPRESENTADO. TRANSCURSO *IN ALBIS*. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO SUSPENSO.

1. O órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado da decisão que julga como não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, observado o princípio da ampla defesa (artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

2. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário, pois constatado o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas do exercício financeiro objeto da representação e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 29/01/2024

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600098-28.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2013, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11628930).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11631595, atestando a composição partidária do partido representado.

O diretório regional/SE do partido foi citado para apresentar contestação (ID 11636988), mas permaneceu inerte (ID 11642433).

No ID 11701450, determinei a citação do diretório nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB, para que o partido, por meio de advogado constituído nos autos, ofertasse ampla defesa, juntando documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Secretaria Judiciária/TRE-SE certificou o transcurso, *in albis*, do prazo concedido ao diretório nacional da agremiação para apresentação de contestação (ID 11708450).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ajuizou representação em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2013 (Prestação de Contas nº 115-31.2014.6.25.0000).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o diretório regional/SE do Partido Comunista Brasileiro - PCB) teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2013, conforme acórdão desta Corte, nos autos da PC nº 115-31.2014.6.25.0000, decisão transitada em julgado em 22/09/2014. Além disso, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, promovendo a citação da agremiação partidária, porém o representado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido, conforme certidão de IDs 11642433 e 11708450.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistente, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2013.

Ante todo o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Diretório Estadual de Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2013, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado desta decisão, registrar no Sistema de

Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP) a suspensão da anotação do referido órgão partidário (artigo 54-R da resolução normativa).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600098-28.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de janeiro de 2024

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600094-88.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600094-88.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - 0600094-88.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ÓRGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. DIREÇÃO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. CITAÇÃO DO PARTIDO REPRESENTADO. TRANSCURSO *IN ALBIS*. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO SUSPENSO.

1. O órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado da decisão que julga como não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, observado o princípio da ampla defesa (artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018).

2. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário, pois constatado o trânsito em julgado da decisão de contas não prestadas do exercício financeiro objeto da representação e observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 29/01/2024

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600094-88.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, com fulcro na Resolução TSE nº 23.571/2018 (ID 11628926).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE, ID 11631609, atestando a composição partidária do partido representado.

O diretório regional/SE do partido foi citado para apresentar contestação (ID 11636989), mas permaneceu inerte (ID 11642451).

No ID 11701451, determinei a citação do diretório nacional do Partido Comunista Brasileiro - PCB, para que o partido, por meio de advogado constituído nos autos, ofertasse ampla defesa, juntando documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Secretaria Judiciária/TRE-SE certificou o transcurso, *in albis*, do prazo concedido ao diretório nacional da agremiação para apresentação de contestação (ID 11708452).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

A Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe ajuizou representação em desfavor do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário, em razão da não prestação das contas do exercício financeiro de 2012 (Prestação de Contas nº 102-66.2013.6.25.0000).

Consta no artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, que o órgão partidário terá sua anotação suspensa quando houver trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, devendo ser observado o princípio da ampla defesa.

Pois bem, os pedidos formulados na presente representação devem ser acolhidos. Isso porque o diretório regional/SE do Partido Comunista Brasileiro - PCB) teve julgadas não prestadas as suas contas do exercício financeiro de 2012, conforme acórdão desta Corte, nos autos da PC nº 102-66.2013.6.25.0000, decisão transitada em julgado em 21/10/2013. Além disso, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, promovendo a citação da agremiação partidária, porém o representado deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido, conforme certidão de IDs 11642451 e 11708452.

Destaco, ainda, que até a presente data, inexistiu, no Sistema PJe, requerimento de regularização de omissão de prestação de contas, requerida pelo partido representado em relação às suas contas do exercício financeiro de 2012.

Ante todo o exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado na petição inicial e, por consequência, determino a suspensão da anotação do Partido Comunista Brasileiro - PCB, Diretório Estadual de Sergipe, em razão da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2012, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado desta decisão, registrar no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidária (SGIP) a suspensão da anotação do referido órgão partidário (artigo 54-R da resolução normativa).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600094-88.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ÓRGÃO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 29 de janeiro de 2024

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602099-20.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602099-20.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO / DECISÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602099-20.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

DESPACHO

Uma vez realizadas todas as diligências oportunamente requeridas pelas partes, DECLARO encerrada a fase instrutória e DETERMINO a intimação das partes para apresentação de alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, conforme previsão do art. 22, X, da LC nº 64 /90do Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

02ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 74/2024 - 02ª ZE

A Exmª Doutora ALINE CÂNDIDO COSTA, Juíza Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 46 e 47/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 30 dias de janeiro de 2024. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

(assinado digitalmente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza Eleitoral

04ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****DECISÃO SOBRE DEFERIMENTO DOS RAES, LOTES 002, 003 E 004 DE 2024.**

Edital 76/2024 - 04ª ZE [SEI TRE-SE - 1488054 - Edital 76-2024.pdf](#)

O EXMO. SR. ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO NA 4ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI, ETC.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Arauá, Boquim, Pedrinhas e Riachão do Dantas/SE, constantes do(s) Lote(s) 02/2024, 03/2024 e 04/2024, consoante Relação(ões) de Títulos Impressos disponível(is) aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze04@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim/SE, em 31 de janeiro de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pelas Portarias 683/2023 e 1178/23-04^ªZE, assino.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600062-73.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600062-73.2020.6.25.0005 INQUÉRITO POLICIAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DULCIANA FERREIRA PORTO (9207/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RICARDO ALMEIDA ALVES SANTOS (4465/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RICARDO ALMEIDA ALVES SANTOS (4465/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600062-73.2020.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: SR/PF/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: JOSE CARLOS PAIVA

INVESTIGADA: CARLA NAIARA DE MORAIS

Advogados do(a) INVESTIGADO: DULCIANA FERREIRA PORTO - SE9207, RICARDO ALMEIDA ALVES SANTOS - SE4465

Advogado do(a) INVESTIGADA: RICARDO ALMEIDA ALVES SANTOS - SE4465

DECISÃO

Trata-se de pedido de restituição, interposto José Calos Paiva e Carla Naiara de Moraes, por meio dos seus procuradores legais constituído nos autos, de quantia apreendida e valor disposto em razão de pagamento de fiança.

Consta nos autos informação da Prisão em Flagrante de José Carlos Paiva e Carla Naiara de Moraes ocorrida em 06 de outubro de 2018, nas mediações do Povoado Pedras, cidade de Capela, sendo encontrado com estes uma bolsa feminina contendo o valor de R\$ 21.670, 00 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta reais) (Doc. Id: 3020474, fl. 07). Após a prisão, fora arbitrada e recolhida fiança no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), (Doc. Id: 122157604), para cada atuado em flagrante, totalizando o valor de R\$ 8.000, 00 (Oito mil reais).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pelo arquivamento do inquérito policial, com espeque no art. 28, CPP, tendo em vista não restarem caracterizados os elementos aptos ao início da ação penal, isto posto, o Juízo desta Zona Eleitoral prolatou Decisão conforme entendimento da Promotoria (Doc. 121759373).

Certidão do Cartório Eleitoral (Doc. Id:122157603) informa a inexistência de documentos nos autos que comprove a abertura de conta judicial para o depósito dos valores.

Diante do aduzido, com supedâneo no art. 120, do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO e, autorizo a Polícia Federal de Sergipe a proceder à devolução imediata da quantia de R\$ 21.670, 00 (Vinte e um mil, seiscentos e setenta reais), somada ao valor de R\$ 8.000, 00 (Oito mil reais).

Intime-se a Autoridade Policial, mediante sistema PJE, servindo esta Decisão como Termo.

Caberá aos próprios Requerentes tomarem as providências necessárias à retirada dos valores.

Ciência aos interessados, via Publicação no DJE.

Capela(SE), datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 80/2024 - 05ª ZE

De Ordem da Excelentíssima Dra. Cláudia do Espírito Santo, Juíza Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes nos lotes 0001, 0002, 0003/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zonal Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gilberto Casati de Almeida, técnico judiciário, preparei, conferi e assinei o presente.

Documento assinado eletronicamente por GILBERTO CASATI DE ALMEIDA, Técnica(o) Judiciária (o), em 31/01/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 73/2024 - 08ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO DA 8ª ZONA, DR. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0002/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que

o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2024. Eu, Gustavo Alves Goes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. GIL MAURITY RIBEIRO LIMA.

Gil Maurity Ribeiro Lima

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 78/2024

De ordem da Exma. Juíza Eleitoral em, Dr.^a Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, o Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral sediado em Itabaiana/SE,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência e revisão do município de Itabaiana/SE, constantes dos Lotes 0001 a 0004/2024, nos termos de decisão proferida no âmbito do processo SEI [0000239-91.2024.6.25.8009](#), cujas relações estão disponíveis para consulta no Cartório desta 9ª Zona.

Ficam os interessados cientes da publicação e da contagem do prazo legal de 10 (dez) dias para interposição de recurso, de acordo com o art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Eu, Josefa Lourenço dos Santos, Analista Judiciário, aos trinta e um dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024), que abaixo subscrevo, preparei e conferi o presente Edital, nos termos da Portaria nº 568/2020-9ªZE, para publicação no DJE e fixação no local de costume deste Cartório.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciário

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

79/2024 - RAE

O Excelentíssimo Senhor CARLOS RODRIGO DE MORAES LISBOA, MM. Juiz Eleitoral desta 12ª Zona, Circunscrição Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, constantes nos lotes 0002/2024 e 0003/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 12ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze12@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Amanda Maria Batista Melo Souza, Chefe de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente.

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL Nº 03/2024

De ordem do Dr. HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO, Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei.

TORNA PÚBLICO: 003/2024

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que foram por este Juízo Eleitoral 113(cento e treze) requerimentos de DEFERIDOS Alistamento, Revisão e Transferência, constante do Lote 003/2024 a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no período solicitado em 18/01/2024 à 24/01/2024, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 23.659/2021 pelo tempo que determina a legislação., nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de, contados da publicação deste expediente, de acordo10 (dez) dias na hipótese de deferimento com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 25 de janeiro de 2024. Eu, Thiago Marinho da Silva Barroso, Estagiário da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-17.2023.6.25.0018

PROCESSO : 0600024-17.2023.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : LUZIA SANTOS GOIS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

INTERESSADO : JOSE LUCIANO LINO

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-17.2023.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JOSE LUCIANO LINO, EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA a advogada LUZIA SANTOS GOIS (OAB/SE nº 3136-A), para, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme disposto no Art. 35, § 3º, da Res. TSE nº 23.604/2019, apresentar instrumento de mandato e/ou regularizar o vício de representação processual das partes interessadas PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, JOSE LUCIANO LINO, EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, nos autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 0600024-17.2023.6.25.0018.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico - PJe, disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Porto da Folha/SE, em 31 de janeiro de 2024.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral

EDITAL**Nº 62-2024 RAES DEFERIDOS**

De ordem da Dra. FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 130 (cento e trinta) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constante do Lote 003/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE DE SERGIPE*, começando pelo(a) eleitor(a): ANDERSON SOUZA VIEIRA ANDRADE e terminado por: WANDSON MOTA DA SILVA.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a): ADAILTON BARROS LIMA e terminado por: WILLAMES DA SILVA LIMA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 26 de Janeiro de 2024. Eu, Cristiano dos Santos, Auxiliar de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

0000066-40.2024.6.25.8018

27ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600091-64.2022.6.25.0002**

PROCESSO : 0600091-64.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : MARCIO VIEIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : WILLIAM CONCEICAO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600091-64.2022.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE, WILLIAM CONCEICAO SANTOS, MARCIO VIEIRA DOS SANTOS, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS

O Cartório da 27ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que, nos termos do art. 54-B, inciso I, da Resolução TSE n. 23.662/2021, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600091-64.2022.6.25.0002 relativas ao exercício financeiro 2021, teve suas contas julgadas como NÃO PRESTADAS; tendo a referida decisão transitado em julgado em 25/01/2024. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Aracaju, aos 31 de janeiro de 2024.

Gleide Nádia Soares do Nascimento

Cartório Eleitoral de 27ª Zona Eleitoral de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-72.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600084-72.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR

INTERESSADO : MARCIA DE OLIVEIRA BRITO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-72.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR, MARCIA DE OLIVEIRA BRITO, PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

DESPACHO

ESPACHO

Diante da não apresentação das contas, DETERMINO:

a) a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art.30, III, Resolução TSE 23.604/2019);

b) a juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do §

6º do art. 6º;

c) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

d) o parecer do órgão técnico; e

d) a oitiva do MPE.

Aracaju, datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, CIDADANIA

Trata-se de Relatórios de Decisão Coletiva relativos ao Lote de RAE nº 37/2023 (documento ID nº 122155413) e ao Lote de RAE nº 38/2023 (documento ID nº 122155414), do Cadastro de Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral.

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 37/2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122155414) e do Lote de RAE nº 38/2023, DEFIRO todos.

Publique-se Edital Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

- 1) Eventual Recurso em face desta decisão poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.
- 2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- 3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA

Juíza Eleitoral Substituta da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-38.2023.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-38.2023.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, CIDADANIA

EDITAL DE RAE's DEFERIDOS - LOTE 37/2023 e LOTE 38/2023 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 37/2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122155413) e do Lote de RAE nº 38/2023 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122155414) , deferidos em Decisão ID nº 122155415, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-38.2023.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 122155415, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-38.2023.6.25.0029.

Carira/SE, 31 de janeiro de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago
Técnico Judiciário - Matrícula TRE/SE nº 30923170
Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)
RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CIDADANIA
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

Trata-se de Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE nº 01/2024 (documento ID nº 122155432), do Cadastro de Eleitores desta 29ª Zona Eleitoral, para apreciação deste Juízo Eleitoral.

Não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do Lote de RAE nº 01/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122155432), DEFIRO todos.

Publique-se Edital Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

- 1) Eventual Recurso em face desta decisão poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.
- 2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.
- 3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

MARÍLIA JACKELYNE NUNES DA SILVA

Juíza Eleitoral Substituta da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)
RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : CIDADANIA
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE
REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

EDITAL DE RAE's DEFERIDOS - LOTE 01/2024 - 29ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA/SE, LUÍS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, que encontra-se disponível no Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE a relação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), relativos às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via, dos municípios de Carira, Pedra Mole e Pinhão, constantes do Lote de RAE nº 01/2024 (Relatório de Decisão Coletiva ID nº 122155432), deferidos em Decisão ID nº 122155433, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente aos Diretórios dos Partidos Políticos, e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011.

Expedi o presente Edital em cumprimento à Decisão ID nº 122155433, proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029. Carira/SE, 31 de janeiro de 2024.

Luciano de Oliveira Santiago

Técnico Judiciário - Matrícula TRE/SE nº 30923170

Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-34.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600014-34.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : DOMINGOS CAMPOS DOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-34.2023.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

EX-PRESIDENTE: DOMINGOS CAMPOS DOS REIS

EX-TESOUREIRA: ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO

NOTIFICADO E INTIMADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO ESTADUAL EM SERGIPE)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571/2018, transitou em julgado, no dia 30/01/2024, a SENTENÇA ID 122153495, proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600014-34.2023.6.25.0030, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, do órgão de direção municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, DE TOMAR DO GERU/SE, extinto por incorporação ao PODEMOS - PODE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 31 de janeiro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-74.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600033-74.2022.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REQUERIDO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

RESPONSÁVEL : MARIA GRAZIELA LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RESPONSÁVEL : ANA RUTE DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : EDICARLOS MESSIAS ARAUJO

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-74.2022.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO DO PRESTADOR: FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173-A)

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

TESOUREIRO: EDICARLOS MESSIAS ARAÚJO

EX-PRESIDENTE: MARIA GRAZIELA LIMA

ADVOGADO DA EX-PRESIDENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA (OAB/SE 3173-A)

EX-TESOUREIRA: ANA RUTE DOS SANTOS OLIVEIRA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do(a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITABAIANINHA/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2021, apresentada neste Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 28, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019. Transcorridos *in albis* os prazos para impugnação, não se verificou o repasse de recursos de Fundo Público, nem qualquer outro tipo de receita, à presente agremiação partidária municipal, evidenciando-se apenas despesas financeiras compatíveis com os extratos bancários, totalizando a quantia de R\$ 5.945,50 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), sem que tenha haja divergências em relação à pertinência e validade dos comprovantes adunados (documentos fiscais etc).

Remetidas as contas à Unidade Técnica desta Zona Eleitoral, foi emitido parecer conclusivo. Após o que, instado a se manifestar, opinou pela sua aprovação o Ministério Público Eleitoral, ante a inexistência de irregularidades.

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação colacionada, verifico estar ela em consonância com a legislação pertinente, diante do que reputo regulares as presentes contas, com respaldo na análise técnica e na manifestação ministerial pela aprovação das contas, cujos fundamentos faço minhas razões de decidir.

Assim sendo, pela observação dos aspectos analisados, eis que o art. 45, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos, consigna caber ao Juiz Eleitoral julgar aprovadas, quando regulares a contas partidárias apresentadas à Justiça Eleitoral. É o caso em tela.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas prestadas pelo(a) Diretório/Comissão Provisória Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITABAIANINHA/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021, nos termos do ar. 45, inc. I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030

PROCESSO : 0600038-96.2022.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES
ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600038-96.2022.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

REQUERENTE: REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES

Advogada: EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

REF.: ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de situação de inadimplência apresentado por REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES que, após ter concorrido, nas Eleições de 2016, ao cargo de vereadora do município de Cristinápolis/SE, teve as suas contas de campanha declaradas não prestadas.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionados aos autos espelhos de consulta/relatórios oriundos de sistemas eleitorais, foi certificado não terem sido disponibilizados extratos bancários eletrônicos nem encontrados repasses de verbas de fundos públicos e notas fiscais eletrônicas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o breve relatório. Decido.

As contas de campanha foram apresentadas, contendo as informações e parte dos documentos exigidos pelos artigos 56, 57 e 58 da Res.-TSE nº 23.553/2017.

Não houve impugnação no prazo legal e o exame técnico não identificou irregularidade que comprometesse a análise dos dados declarados pela requerente. Por fim, o Ministério Público manifestou-se pelo seu acolhimento.

Nesse contexto, estando suficientemente demonstrada a regularidade dos recursos e gastos de campanha, aplicável o art. 83, § 1º, da Res.-TSE 23.553/2017, impondo-se, portanto, o seu deferimento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 80, § 1º, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019, DEFIRO o pedido de REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, formulado por REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES, referente às ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, (1) proceda-se ao devido registro no Sistema de Informações de Contas - SICO e, se existente anotação de penalidade, no Sistema de Sanções Eleitorais, para, afinal; (2) arquivar os presentes autos com as anotações de estilo e baixas de praxe.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cristinápolis/SE, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600095-51.2021.6.25.0030

PROCESSO : 0600095-51.2021.6.25.0030 INQUÉRITO POLICIAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JUSSARA ALVES DOS SANTOS (8394/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PEDRO MILITAO DE LUCENA (40918/CE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600095-51.2021.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: SR/PF/SE

TRANSACIONADO: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: PEDRO MILITAO DE LUCENA - CE40918

TRANSACIONADA: GISLANDES ROCHA

ADVOGADA: JUSSARA ALVES DOS SANTOS - SE8394

REF.: IPL Nº 2021.0011978-SR/PF/SE

DESPACHO

Diante da juntada da Petição ID 121969176 e do comprovante de depósito em favor da Associação Fonte de Vida (ID 121969177), considerando o integral pagamento da prestação pecuniária imposta ao transacionado SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cristinápolis/SE, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030

PROCESSO : 0600325-30.2020.6.25.0030 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : SR/PF/SE

REU : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600325-30.2020.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADOS: ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237, EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B

DESPACHO

Na resposta à acusação (ID 114849587), a defesa reservou-se o direito de manifestação quanto ao mérito em sede de alegações finais, não apresentando nenhuma preliminar.

Assim, ante a inocorrência das situações especificadas no art. 397 do CPP, deixo de absolver sumariamente o denunciado.

No mais, designo para o dia 19/03/2024, às 13h20min, a audiência de instrução, a ser realizada por videoconferência, a partir da plataforma Microsoft Teams, em sala virtual, cujo link de acesso, ID da reunião e senha seguem abaixo transcritos:

Link da Sala de Instrução (via Microsoft Teams):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MDYzZTc0ZGUtZWVhMC00OWE3LWE1MDctZTAxOGI4NjQ2NjM4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%2281da0dfa-4e7e-407a-a98a-88bcbfdcc902%22%7d

ID da Reunião: 298 420 135 585

Senha: PDZ4jz

Conforme denúncia (ID 94678152), ciente de que o réu reside no município de Nossa Senhora das Dores/SE, intime-o pessoalmente, via carta precatória expedida para a 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, informando-o de que deverá participar da audiência com o seu documento oficial de identificação com foto, necessariamente acompanhado de advogado, advertindo-o de que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Dativo.

Por se tratarem de eleitores inscritos em Zonas diversas, expeçam-se, ainda, cartas precatórias para intimação das testemunhas arroladas.

Ficam a advogada e o advogado de defesa intimados da realização da audiência, mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional de Sergipe - DJe /TRE-SE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Cristinápolis/SE, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 75/2024 - 31ª ZE

EDITAL 75/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0006/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu , Mirella Côrtes Gambardella, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 31/01/2024, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1488047 e o código CRC E4DF58CC.
--

0000216-79.2024.6.25.8031

1488047v3

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AIDAM SANTOS SILVA (10423/SE) [8](#)
 AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) [9](#)
 ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) [9](#)
 ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE) [34](#)
 DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [9](#) [10](#)
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES (9347/PB) [8](#)
 DULCIANA FERREIRA PORTO (9207/SE) [21](#)
 EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [9](#) [10](#) [32](#)
 EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE) [34](#)
 FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [8](#) [31](#) [31](#)
 HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) [4](#)
 JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) [4](#)
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [4](#)
 JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) [4](#)
 JURACI NUNES DE CARVALHO JUNIOR (11713/SE) [5](#)
 JUSSARA ALVES DOS SANTOS (8394/SE) [33](#)
 LYTS DE JESUS SANTOS (3666/SE) [10](#)
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [19](#)
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) [19](#)
 PEDRO MILITAO DE LUCENA (40918/CE) [33](#)
 RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR (620B/SE) [10](#)
 RICARDO ALMEIDA ALVES SANTOS (4465/SE) [21](#) [21](#)
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [19](#)
 ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [8](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADARCY DE ARAUJO NASCIMENTO 30
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 9 10
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 8
ALESSANDRO VIEIRA 8
ALEXSANDRO LINO DA CONCEICAO SILVA 4
ANA RUTE DOS SANTOS 31
ANTONIO FERNANDO PINHEIRO NORONHA JUNIOR 26
CIDADANIA 27 28 29 29
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ARACAJU - SE 26

COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 26
DOMINGOS CAMPOS DOS REIS 30
EDICARLOS MESSIAS ARAUJO 31
EDUARDO ALVES DO AMORIM 8
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 8
EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 24
FERNANDA SA ALVES 5
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 8
JOSE LUCIANO LINO 24
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE 31
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 31
LUZIA SANTOS GOIS 24
MARCIA DE OLIVEIRA BRITO 26
MARCIO VIEIRA DOS SANTOS 26
MARIA GRAZIELA LIMA 31
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 34
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL 9
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9 10
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10 13 15 17
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO ORGAO DEFINITIVO BRASIL - BR - NACIONAL 10 13
15 17
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL 27 28 29 29
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 31
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE 24
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 30
PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 26 30
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 4 5 8 8 9 10 10 10
13 13 15 15 17 17
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 24 26 26 27 28 29 29 30
31 32 34
REBECA MORAES BRUNO DOS REIS ALVES 32
SIGILOSO 19 19 19 19 21 21 21 21 21 21 33 33 33 33
SR/PF/SE 34
TALYSSON BARBOSA COSTA 8
TERCEIROS INTERESSADOS 26 30

WILLIAM CONCEICAO SANTOS [26](#)

WILSON MOURA SANTOS [34](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

APEI 0600325-30.2020.6.25.0030	34
CumSen 0000338-13.2016.6.25.0000	9
CumSen 0003781-16.2009.6.25.0000	10
CumSen 0601273-33.2018.6.25.0000	8
IP 0600062-73.2020.6.25.0005	21
IP 0600095-51.2021.6.25.0030	33
PA 0600001-04.2024.6.25.0029	29 29
PA 0600001-38.2023.6.25.0029	27 28
PC-PP 0600014-34.2023.6.25.0030	30
PC-PP 0600024-17.2023.6.25.0018	24
PC-PP 0600033-74.2022.6.25.0030	31
PC-PP 0600084-72.2022.6.25.0002	26
PC-PP 0600091-64.2022.6.25.0002	26
PC-PP 0600254-16.2023.6.25.0000	8
PCE 0601266-02.2022.6.25.0000	4
REI 0600665-59.2020.6.25.0034	5
RROPCE 0600038-96.2022.6.25.0030	32
RepEsp 0602099-20.2022.6.25.0000	19
SuspOP 0600094-88.2023.6.25.0000	17
SuspOP 0600098-28.2023.6.25.0000	15
SuspOP 0600105-20.2023.6.25.0000	13
SuspOP 0600937-87.2022.6.25.0000	10